



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5008/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A arrecadação da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS relativa aos cigarros eletrônicos será destinada aos sistemas públicos de saúde, especificamente para prevenção, tratamentos, pesquisas médicas e cuidados de enfermidades decorrentes do uso de cigarros.’ (N.R.)”

JUSTIFICAÇÃO

A arrecadação da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS proveniente dos cigarros eletrônicos pode ser uma ferramenta essencial para enfrentar os desafios de saúde pública associados ao seu uso. Cito a seguir algumas razões pelas quais essa arrecadação direcionada para os sistemas públicos de saúde, especialmente para prevenção, tratamento, pesquisas médicas e cuidados de doenças relacionadas aos cigarros, é crucial.

O uso de cigarros eletrônicos pode causar uma série de problemas de saúde, incluindo doenças respiratórias, problemas cardíacos e danos vasculares. O tratamento dessas condições pode ser caro e sobrecarregar os sistemas públicos de saúde. Destinar a arrecadação desses impostos para o tratamento dessas enfermidades pode ajudar a aliviar essa pressão financeira.

Uma parte significativa dos recursos pode ser investida em programas de prevenção e conscientização sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos. Educar o público sobre os perigos associados ao *vaping* e *assemelhados* pode



ajudar a reduzir o número de pessoas que começam a usar esses produtos e, conseqüentemente, diminuir a incidência de doenças relacionadas.

Outro aspecto importante é o financiamento de pesquisas sobre os efeitos dos cigarros eletrônicos na saúde. Com mais recursos disponíveis, os pesquisadores podem conduzir estudos mais abrangentes para entender melhor os impactos desses produtos e desenvolver tratamentos mais eficazes para as doenças associadas aos cigarros eletrônicos.

A arrecadação desses impostos também pode ser usada para fortalecer os sistemas públicos de saúde, fornecendo recursos adicionais para hospitais públicos, postos de saúde e profissionais de saúde lidarem com o aumento da demanda por tratamento de doenças relacionadas a esses produtos.

Observo que a Constituição veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa no inciso IV do seu art. 167. Entretanto, esta vedação é restrita a impostos, mas não alcança as contribuições sociais, como são a Contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS. Mesmo a vedação para os impostos comporta exceção, entre elas a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde. Dessa forma, a destinação aqui proposta não encontra qualquer óbice de natureza constitucional.

Por fim, as doenças causadas pelo cigarro convencional são da mesma natureza do que os cigarros eletrônicos, logo é razoável a abertura da destinação alcançando ambos os derivados de tabaco e seus sucedâneos.

Em resumo, a arrecadação da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS provenientes dos cigarros eletrônicos pode desempenhar um papel fundamental na proteção da saúde pública, financiando programas de prevenção, tratamento, pesquisas médicas e cuidados relacionados ao uso de cigarros.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 17 de abril de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7702666983>